

INSTITUCIONALIZAÇÃO E LEGISLAÇÕES DE PRODUÇÃO ORGÂNICA NO BRASIL

Data de aceite: 02/05/2024

Lucas Bio Martin Prieto

Mestrando em Agroecologia (PROFAGROEC), Departamento de Agronomia, Universidade Estadual de Maringá.
<http://lattes.cnpq.br/6185219076935891>

Antônio Carlos Saraiva da Costa

Prof Dr em Agronomia, Departamento de Agronomia, Universidade Estadual de Maringá.
<http://lattes.cnpq.br/7273258985517270>

Fernando Teruhiko Hata

Prof Dr em Agronomia, Departamento de Agronomia, Universidade Estadual de Maringá.
<http://lattes.cnpq.br/9498242631830029>

RESUMO: A partir de 1994 se iniciou o debate para a regulamentação da agricultura orgânica no Brasil, sendo oficialmente reconhecida em maio de 1999. Todavia, apenas em 2003, quando foi instituída a Lei nº 10.831, que o País teve um marco efetivo sobre a produção orgânica em âmbito interno e externo. Desde a regularização do setor, as legislações passaram por diversas alterações, estando em constante ajuste e revisão. À vista disso,

teve o objetivo de apresentar como se deu a institucionalização da agricultura orgânica no Brasil e quais as legislações vigentes no País, de acordo com o assunto específico de que elas tratam.

PALAVRAS-CHAVE: Certificação orgânica; Produtos orgânicos; Normativas.

INSTITUTIONALIZATION AND LEGISLATION OF ORGANIC PRODUCTION IN BRAZIL

ABSTRACT: In 1994, the debate for regulating organic agriculture in Brazil was officially recognized in May 1999. Only in 2003, when law number 10.831 was instituted, did the country reach an influential milestone in internal and external organic production. Since the industry regulation, the legislation underwent many modifications, constantly reviewing and adjusting. Because of this, it aimed to present how the institutionalization of organic agriculture in Brazil took place and what the current legislations in the country are, according to the specific subject they deal with.

KEYWORDS: Organic certification; Organic products; Regulatory

1 INTRODUÇÃO

A agricultura orgânica é um modelo de produção que tem por objetivo a sustentabilidade econômica, ambiental e social dos sistemas produtivos e tem conquistado cada vez mais espaço tanto na mesa do consumidor quanto em área de produção.

No Brasil, as discussões acerca do movimento orgânico iniciam no final da década de 70, por meio de iniciativas locais, que procuravam uma agricultura alternativa ao modelo da modernização conservadora. Porém expandiu-se muito lentamente no período entre 1973 e 1995, tendo o início da sua regulamentação no ano de 1999, por meio da Instrução Normativa (IN) nº 007 de 17 de maio de 1999 (BRASIL, 1999).

Em razão da temática acerca da agricultura orgânica abranger várias particularidades, as legislações brasileiras do setor estão em constante reformulação, procurando se adequar a novos contextos e realidades, havendo ainda setores que demandam regulamentação, como, por exemplo, o de produção de cosméticos orgânicos. Tal conjuntura representa um desafio para profissionais e estudantes da área e principalmente para os produtores, que precisam se ajustar as contínuas alterações nas regras, e por vezes, não contam com apoio técnico, tendo dificuldades para saber quais as normativas existentes e qual os respectivos conteúdos que elas abordam.

O presente estudo teve o objetivo de apresentar como se deu a institucionalização da agricultura orgânica no Brasil e quais as legislações vigentes no País, de acordo com o assunto específico de que elas tratam.

2 DESENVOLVIMENTO

O início da Institucionalização da agricultura orgânica no mundo deu-se em 1972, com a criação da IFOAM (Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica) e a publicação das suas primeiras normativas em 1978. As normas, próprias da IFOAM, serviram de parâmetro para a comercialização de produtos orgânicos no mundo até a década de 90, e para a implantação de diferentes normas locais e regulamentos técnicos em vários países (FONSECA et al., 2009).

No Brasil, os debates sobre a agricultura orgânica alvorecem no final da década de 70, por intermédio de iniciativas locais que se opunham à agricultura tradicional e buscavam modelos de produção alternativo. Contudo desenvolveu-se morosamente até 1995. Na década de 90, com a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro no ano de 92 – ECO 92, o debate sobre a sustentabilidade avança, influenciando positivamente a produção e o consumo de alimentos orgânicos no Brasil. Porém, na época não havia legislação brasileira para o setor e as certificadoras definiam suas próprias regras. (LOURENÇO et al., 2017).

No contexto acima, em 1994, irrompem pressões internacionais, especialmente da comunidade Europeia, e de Organizações não Governamentais (ONG) por uma definição

de normas para os processos produtivos e de comercialização de produtos orgânicos no Brasil. Tais pressões acarretaram na criação da Portaria MA nº 178 de agosto de 1994, que estabeleceu a Comissão Especial para propor normas de certificação de produtos orgânicos contando com a participação do poder executivo e da sociedade civil para discutir as diretrizes da agricultura orgânica. (FONTANELE; DAVID, 2003). Ainda naquele ano, por meio da Portaria MA nº 190 de setembro de 1994 foi instaurado o Comitê Nacional de Produtos Orgânicos, incumbido de determinar as estratégias para a certificação de produtos orgânicos. E acompanhando esta deliberação, a Portaria MA nº 192 de abril de 1995, estipulou os membros que iriam integrar a Comissão Nacional de Produtos Orgânicos. Depois de grandes debates em 17 de maio de 1999 é promulgada a Instrução Normativa (IN) nº 007 que passou a disciplinar a produção, tipificação, processamento, distribuição, identificação e certificação da produção orgânica. Este é o início da regulamentação da agricultura orgânica no Brasil. (FONTANELE; DAVID, 2003).

Depois de quatro anos da homologação da produção orgânica no Brasil, por meio da Instrução Normativa nº 007/99 e após tramitar, desde 1996, no Congresso Nacional, em 23 dezembro de 2003, foi aprovada a Lei nº 10.831, conhecida como “Lei dos Orgânicos” (FONSECA et al., 2009). A Lei estabelece as normas para a produção e comercialização de produtos orgânicos e apresenta as concepções sobre a produção orgânica, incluindo diferentes tipos de sistemas alternativos – natural, biodinâmico, permacultura, regenerativo, ecológico, biológico, agroecológico, entre outros (LIMA et. al., 2020). A Lei nº 10.831 é a única Lei de agricultura orgânica, optou-se por organizar as regulamentações brasileiras com base numa Lei geral e inteligível e detalhá-la em Decretos e Instruções Normativas, que são mais fáceis de serem alterados.

Em 15 de abril de 2004, foi instituída a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Agricultura Orgânica (CSAO), sendo oficialmente sancionada por meio da Portaria nº 36, de janeiro de 2006. A câmara contou com a participação de vários segmentos do movimento orgânico brasileiro, sendo composta por membros do governo e da sociedade civil e foi por meio dela que aconteceram as discussões, elaboração, aprovação e regulamentação da lei 10.831/2003.

No ano de 2008 a CSAO passou a se denominar Câmara Técnica da Agricultura Orgânica (CTAO), mantendo os regulamentos e marcos legislativos (FONSECA et al., 2009). Depois de tramitar pela Casa Civil e por todos os ministérios envolvidos (MAPA, MDA, MMA, MS, e MDIC) e após o assentimento da CSAO, foi publicado o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 (FONSECA et al., 2009, p. 29). O Decreto regulamenta a Lei 10.831, apresentando-se como um instrumento de regulamentação mais detalhado, abordando conceitos, diretrizes e disposições gerais acerca da agricultura orgânica, tratando temas como: a produção, comercialização, insumos permitidos, informação da qualidade (identificação, rotulagem e publicidade e propaganda), relações de trabalho existentes na agricultura orgânica, mecanismos de controle, conversão, produção paralela,

responsabilidade das partes envolvidas, fiscalização, documentos de inspeção, penalidades administrativas, organismos de avaliação da conformidade, sistema brasileiro de avaliação da conformidade (SisOrg), dentre outros.

A Lei nº 10.831 de 2003 e sua regulamentação pelo Decreto nº 6.323 de 2007, tornou compulsória, e não mais voluntária, a certificação de produtos orgânicos no Brasil, trazendo mudanças significativas para os produtores (SCALCO; SERVI, 2014). O prazo para adequação dos produtores era até o final do ano 2008, mas foi estendido para o final do ano de 2010, por meio do Decreto nº 7.048 de 23 de dezembro de 2009, de forma a não os afetar, visto que, o objetivo da legislação era o desenvolvimento do setor, trazendo maior confiabilidade e competitividade no mercado nacional e internacional (ALVES et al., 2012).

No ano de 2008, depois de consultas públicas, se iniciou a publicação das primeiras Instruções Normativas, com base na Lei 10.831/2003 e sua regulamentação pelo Decreto nº 6.323 de 2007: A Instrução Normativa nº 54, de 22 de outubro de 2008, definiu a estrutura, composição e atribuições das Comissões da Produção Orgânica, tanto na esfera nacional (CNPOG – Comissão Nacional de Produção Orgânica) quanto nos estados (CPOG – Comissões Estaduais de Produção Orgânica). As comissões foram estabelecidas com a finalidade de contribuir nas ações fundamentais para o desenvolvimento da produção orgânica, tendo por essência a integração entre os diversos agentes da rede de produção orgânica do setor público e do privado, e a atuação efetiva da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas.

A Instrução Normativa nº 64, de 18 dezembro de 2008, revogou a IN nº 007/99 e estabeleceu o Regulamento Técnico para os sistemas orgânicos de produção animal e vegetal, como também as listas de substâncias e práticas permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção. A IN nº 64 foi mais tarde substituída pela IN nº 46, de 6 de outubro de 2011 (com texto alterado, posteriormente, pela Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2014 e pela Instrução Normativa nº 35, de 08 de setembro de 2017). A IN nº 46 foi por muito tempo umas das principais legislações de produção orgânica no Brasil, até a publicação da Portaria nº 52/2021 que revogou a IN nº 46 e será abordada posteriormente. Em 28 de maio de 2009 foram publicadas mais três Instruções Normativas:

A IN nº 17, conjunta entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA) que aprova as normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável orgânico; A IN nº 18, conjunta entre o Ministério da Saúde (MS) e o MAPA, que traz o regulamento técnico para o processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos, e ainda os produtos permitidos para higienização de instalações e equipamentos, os aditivos alimentares e coadjuvantes permitidos e os produtos de limpeza e desinfecção com contato com os alimentos orgânicos, sendo posteriormente atualizada pela IN nº 24 de 1 de junho de 2011 ; e a IN nº 19, cujo texto aprova os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica e os formulários oficiais do MAPA. (ALVES et al., 2012).

A IN nº 19 é muito relevante, no que tange o processo de certificação, essa estabelece critérios de avaliação para a certificação orgânica e instituiu a regulação dos Sistemas Participativos de Garantia (SPG) e seus Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade (OPAC). Ainda designou a criação das Organizações de Controle Social (OCS) e o funcionamento dos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) que são as certificadoras. Viabilizando assim mecanismos de controle de qualidade e informação de produções orgânicas para pessoas jurídicas e físicas. O Brasil foi o primeiro país a regulamentar o Sistema Participativo de Garantia (SPG), servindo de referência mundial nesse sistema de avaliação da conformidade (HIRATA et al., 2019). Ademais a IN nº 19 estabeleceu diretrizes para o Cadastro Nacional de Agricultores Orgânicos (CNPO), o certificado de conformidade, e definiu o uso do Selo SisOrg (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica), para os produtos certificados.

Ainda em 2009, em 23 de julho foi instituído o Decreto nº 6.913 que trata dos produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica, e em 5 de novembro foi publicada a IN nº 50, que estabeleceu o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg) determinando os requisitos para sua utilização nos produtos orgânicos, a IN nº 50 foi posteriormente substituída pela IN nº 18, de 20 de junho de 2014.

No ano de 2011 foram publicadas mais sete Instruções Normativas. A IN nº 1, de 24 de maio de 2011, conjunta SDA/SDC/ANVISA/IBAMA, que estabelece os procedimentos para o registro de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica; a IN nº 23, de 1 de junho de 2011, que estabelece o Regulamento Técnico para Produtos Têxteis Orgânicos Derivados do Algodão; a IN conjunta nº 24, de 1 junho de 2011, que acrescenta aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia permitidos no processamento de produtos de origem vegetal e animal orgânicos; a IN nº 02, de 2 de junho de 2011, conjunta SDA/SDC, que estabelece as especificações de referência de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica; a IN Interministerial nº 28, de 8 de junho de 2011, que estabelece Normas Técnicas para os Sistemas Orgânicos de Produção Aquícola; a IN nº 37, de 2 de agosto de 2011, que estabeleceu o Regulamento Técnico para a produção de Cogumelos Comestíveis em Sistemas Orgânicos de Produção; e a IN nº 38, de 2 de agosto de 2011, que estabelece o Regulamento Técnico para a Produção de Sementes e Mudanças em Sistemas Orgânicos de Produção.

Em 2012 por meio do Decreto nº 7.794/2012 foi instituída pelo governo federal a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), visando a destinação de fundos públicos para o avanço e fomento à transição agroecológica e à produção orgânica e de base ecológica.

O principal instrumento da Política Nacional de Agroecologia (PNAPO) foi o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO) que teve como instâncias de gestão a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO), formada

por representantes do governo e entidades da sociedade civil, e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO), composta somente por integrantes do governo com o objetivo de integrar e coordenar as ações intragovernamentais.

A primeira fase do PLANAPO denominada “Brasil Agroecológico” abrangeu o período de 2013 a 2015 e representou um grande avanço da perspectiva do ordenamento de ações nessa área, promovendo a articulação entre agentes públicos e privados envolvidos, ampliando os intentos de gestores governamentais, o que colaborou para a incorporação do tema em métodos de estruturação e execução de políticas públicas (SAMBUICHI et. al., 2017).

No ano de 2015 tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, foi publicada a Instrução Normativa nº 13, de 28 de maio de 2015, que estabelece a estrutura, a composição e as atribuições da Subcomissão Temática de Produção Orgânica (SPTOrg), e a estrutura, composição e as atribuições das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação (CPOrg -UF), e as diretrizes para a elaboração dos respectivos regimentos internos.

Em 2016, por meio da Portaria Interministerial MDA/SEGOV/PR nº 1, de 3 de maio de 2016 foi lançado a segunda fase do PLANAPO (2016 – 2019) que seguiu as mesmas bases de ampla participação da sociedade civil do primeiro ciclo. Todavia, desde 2016, o tema sofreu um enfraquecimento, não sucedendo um terceiro ciclo do programa.

Além das regulamentações já citadas, O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) emitiu três importantes Notas Técnicas (NT), uma em 2014 e duas em 2018. A NT COAGRE nº 40, de 6 de agosto de 2014, que trata dos procedimentos provisórios para registro e rotulagens de produtos orgânicos; a NT nº 1/2018/DFIC/COAGRE-CGP/CGPS/DEPROS/SMC/MAPA, que dispõe sobre o uso de termos diversos para comercialização de produtos orgânicos; e a NT nº 2/2018/DFIC/COAGRE-CGP/CGPS/DEPROS/SMC/MAPA, que dispõe sobre a adição de água e sal nas formulações de produtos orgânicos ou produtos com ingredientes orgânicos.

Por fim, no ano de 2021 o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) publicou a Portaria nº 52, de 15 de março de 2021. A Portaria 52 revogou a Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011 estabelecendo o novo regulamento técnico para sistemas orgânicos de produção animal e vegetal e as listas de substâncias e práticas permitidas. A nova Portaria também revogou as Instruções Normativas nº 37 e nº 38, de 2 de agosto de 2011, passando a reger a produção de cogumelos e a produção de sementes e mudas orgânicas. A Portaria 52, inicialmente, era para entrar em vigor no dia 1º de abril de 2021, porém o Ofício Circular nº 2/2021 – MAPA, determinou o prazo de até 15 de março de 2022 para os produtores se adequarem ao novo regulamento.

Pode-se considerar a nova Portaria uma das legislações de produção orgânica mais importante que temos atualmente. Ela apresenta uma linguagem mais clara, atendendo uma demanda de produtores e técnicos que solicitavam um texto mais atual e de fácil

entendimento. É importante destacar que nem todos os sistemas de produção orgânico são abordados na Portaria, ela, por exemplo, não trata da Produção Aquícola, Extrativismo e Alimentos Processados, para os quais continua valendo as Instruções Normativas específicas, anteriores.

Após a publicação da Portaria 52, foram publicadas mais duas Notas Técnicas (NT) retificando algumas questões da Portaria 52. Foram elas: Nota Técnica nº1/2022/DIFIQ/CPOR/DTEC/SDA/MAPA e Nota Técnica nº2/2022/DIFIQ/CPOR/SDA/MAPA, que tratam respectivamente da produção de cogumelos e da produção em vasos e estruturas elevadas. Além das Notas técnicas foi promulgada em 2022 a Portaria nº 404, de 22 de fevereiro de 2022 do MAPA que alterou o Art. 103 § 2º da Portaria 52, que trata da utilização de sementes e mudas orgânicas. O quadro 1 apresenta as principais legislações de produção orgânica vigentes no Brasil em 2023.

Quadro 1 – Principais legislações de produção orgânica vigentes no Brasil em 2023.

Legislação	Disposição da Legislação
Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.	Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências
Decreto 6.323 de 27 de dezembro de 2007.	Regulamenta a Lei nº 10.831 de 2003.
Instrução Normativa conjunta nº 17, de 28 de maio de 2009.	Aprova as normas técnicas para obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável orgânico.
Instrução Normativa conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009	Aprova o regulamento técnico para processamento, armazenagem e transporte de produtos orgânicos. (alterada pela IN interministerial nº 24/2011).
Instrução Normativa nº 19 de 28 de maio de 2009	Aprova os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica.
Decreto nº 6.913 de 23 de julho de 2009	Estabelece registro diferenciado para produtos fitossanitários com uso aprovado na agricultura orgânica.
Instrução Normativa nº 23, de 1º de junho de 2011	Estabelece o Regulamento Técnico para Produtos Têxteis Orgânicos Derivados do Algodão
Instrução Normativa Interministerial nº 28, de 8 de junho de 2011	Estabelece Normas Técnicas para os Sistemas Orgânicos de Produção Aquícola
Instrução Normativa nº 18, de 20 de junho de 2014	Institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelece os requisitos para a sua utilização
Portaria nº 52, de 15 de março de 2021	Estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal, como também as listas de substâncias e práticas permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.
Portaria nº 404, de 22 de fevereiro de 2022	Altera o Art. 103 § 2º da Portaria 52, que trata da utilização de sementes e mudas orgânicas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As legislações brasileiras acerca da agricultura orgânica destacam-se por terem sido construídas de forma coletiva, entre governo e sociedade, levando-se em conta as diferenças sociais, ambientais e culturais das diferentes regiões do Brasil, tornando-as menos excludentes.

Desde o início da regulamentação da agricultura orgânica no País, por meio da Instrução Normativa nº 007 de 17 de maio de 1999, as legislações brasileiras do setor passaram por diversas modificações e atualizações, destacando-se cinco períodos mais relevantes (2003,2007,2009,2011 e 2021). Apesar de ainda haver setores da agricultura orgânica que demandam regulamentação, hoje tem-se uma legislação abrangente que garante a qualidade orgânica dos produtos na produção e comercialização.

Entretanto, não podemos desconsiderar que as contínuas alterações nas regras seja um entrave para profissionais, estudantes e principalmente produtores interessados pelo assunto, que precisam constantemente se atualizar e muitas vezes tem dificuldades para saber quais as legislações vigentes. Por isso é importante materiais que auxiliem os interessados pelo tema. Denotando o préstimo e a importância do presente estudo.

REFERÊNCIAS

ALVES, A., SANTOS, A., AZEVEDO, R. M. Agricultura orgânica no Brasil: sua trajetória para a certificação compulsória. **Revista Brasileira de Agroecologia**, v.7, n. 2, p. 19-27. 2012.

FONSECA, M.F.A.C. et al. **Agricultura Orgânica**: Regulamentos técnicos e acesso aos mercados dos produtos orgânicos no Brasil. Niterói: PESAGRO-RIO - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro, 2009. 119 p. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/32349/1/AgriculturaOrganica.pdd>. Acesso em: 10 junho. 2023.

FONTENELE, R. E. S.; DAVID, J. C. **Competitividade do Mercado Verde no Comércio Internacional: Ameaças e Oportunidades para o Brasil**. In: XLII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural - SOBER, 2004, Cuiabá - MT. Dinâmicas Setoriais e Desenvolvimento Regional, 2004.

HIRATA, A. R. *et al.* The contribution of the Participatory Guarantee System in the revival of agroecological principles in Southern Minas Gerais, Brazil. **Sustainability**, v.11, n. 17, artigo 4675, 2019.

LIMA, S. K. *et al.* **Produção e Consumo de Produtos Orgânicos no Mundo e no Brasil**. Texto para Discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Brasília; Rio de Janeiro, 2020.

LOURENÇO, A. V.; SCHNEIDER, S.; GAZOLLA, M. A agricultura orgânica no Brasil: um perfil a partir do censo agropecuário 2006. **Extensão Rural (CCR) - UFSM**, v. 24, n.1, jan./mar. 2017.

SAMBUICHI, R. H. R. et. al. **Análise da construção da política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil**. Texto para Discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Brasília, Rio de Janeiro, 2017.

SCALCO, A. R.; SERVI, R. G. Manutenção da certificação orgânica em propriedades rurais. **Revista em Agroecologia e Meio Ambiente**, v. 7, n. 3, p. 515-534, set/dez. 2014.